

**SUMÁRIO**

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo			42
<b>Atos do Poder Executivo</b>	<b>1</b>	<b>10</b>	<b>42</b>
Secretaria de Governo		10	
Secretaria de Gestão Administrativa		10	
Secretaria de Fazenda e Planejamento	1	10	42
Secretaria de Educação	6.	11	42
Secretaria de Saúde		22	
Secretaria de Ação Social	7	28	
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras	7	28	45
Secretaria de Transportes		28	
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social	7	28	45
Polícia Civil do Distrito Federal		29	
Polícia Militar do Distrito Federal		30	
Secretaria de Cultura	7		45
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos		35	
Secretaria de Assuntos Fundiários	8		46
Secretaria de Esporte e Lazer	8		
Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais	9	35	47
Secretaria Extraordinária de Fiscalização de Atividades Urbanas		36	
Procuradoria Geral do Distrito Federal		36	
Tribunal de Contas do Distrito Federal	9		
Ineditoriais			48

**SEÇÃO I**

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 23.173, DE 19 DE AGOSTO DE 2002

Determina a republicação do Anexo III ao Decreto n.º 22.948, de 08 de maio de 2002.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, decreta:

Art. 1º - Determino a republicação no Anexo III ao Decreto n.º 22.948, de 08 de maio de 2002, na forma do Anexo que a este acompanha, por haver saído com incorreção na republicação ocorrida no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 154, de 14 de agosto de 2002, página 03.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de agosto de 2002  
114º da República e 43º de Brasília  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

QTD	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
	<b>GABINETE DO SECRETÁRIO</b>	
01	Assistente	DFA-10
03	Assistente	DFA-09
01	Assistente	DFA-01
	<b>ASSESSORIA DO GABINETE</b>	
01	Chefe da Assessoria	DFG-14
03	Assessor	DFA-13
05	Assessor	DFA-11
01	Assistente	DFA-08
01	Assistente	DFA-05
02	Secretário Administrativo	DFA-03
	<b>SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL</b>	
01	Subsecretário	CNE-05
02	Assessor	DFA-11
01	Secretário-Executivo	DFA-10
01	Assistente	DFA-07
03	Assistente	DFA-05
02	Secretário Administrativo	DFA-03
01	Encarregado	DFG-02

	DIRETORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA	
01	Diretora	DFG-14
01	Assistente	DFA-05
01	Secretário Administrativo	DFA-03
01	Chefe do Núcleo de Orçamento e Finanças	DFG-11
01	Encarregado da Preparação do Pagamento	DFG-05
01	Encarregado de Orçamento e Finanças	DFG-05
01	Secretário Administrativo	DFA-03
01	Chefe do Núcleo de Recursos Humanos	DFG-11
01	Assistente	DFA-09
01	Encarregado de Registro Funcional	DFG-05
01	Encarregado de Registro Financeiro	DFG-05
01	Secretário Administrativo	DFA-03
01	Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio	DFG-11
01	Encarregado de Recursos Materiais	DFG-05
01	Encarregado de Patrimônio	DFG-05
01	Secretário Administrativo	DFA-03
01	Chefe do Núcleo de Documentação e Comunicação Administrativa	DFG-11
01	Assistente	DFA-07
01	Assistente	DFA-04
02	Secretário Administrativo	DFA-03
04	Assistente	DFA-02
	<b>GERÊNCIA DE INFORMÁTICA</b>	
01	Gerente	DFG-12
01	Chefe do Núcleo de Atendimento	DFG-11
01	Chefe do Núcleo de Tecnologia	DFG-11
01	Chefe do Núcleo de Desenvolvimento	DFG-11
01	Secretário Executivo	DFA-10
	<b>GERÊNCIA DE REQUISIÇÕES, CESSÕES E AFASTAMENTOS</b>	
01	Gerente	DFG-12
01	Assistente	DFA-09
	<b>DIRETORIA PARA ASSUNTOS INTRAGOVERNAMENTAIS</b>	
01	Diretor	DFG-14
06	Assessor	DFA-11
01	Assistente	DFA-05
02	Secretário Administrativo	DFA-03
02	Assistente	DFA-02
01	Gerente da Gerência de Projetos Especiais	DFG-12
02	Assistente	DFA-07
01	Gerente da Gerência de Planejamento	DFG-12
02	Assistente	DFA-07
	<b>DIRETORIA DE PROMOÇÃO SOCIAL</b>	
01	Diretor	DFG-14
01	Assistente	DFA-08
01	Chefe do Núcleo de Atendimento	DFG-11
01	Chefe do Núcleo de Cadastro	DFG-11
01	Chefe do Núcleo de Apoio Operacional	DFG-11
	<b>COORDENAÇÃO DE SEGUROS</b>	
01	Assessor	DFA-10

**SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO**

PORTARIA Nº 517, DE 16 DE AGOSTO DE 2002

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, resolve:

I - Promover, na forma dos Anexos I, II, III e IV, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa de diversas unidades orçamentárias, de acordo com a Portaria nº 26, de 18 de janeiro de 2002.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

ANEXO I			R\$1,00			
			ORÇAMENTO FISCAL			
REDUÇÃO						
ANEXO À PORTARIA N.º		517	RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001	18.101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO				1.949.790
12.361.2100.2389		MANUTENÇÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL				
Ref. 000205	0001	MANUTENÇÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	33.90.30	103	686.371	
			33.90.39	103	1.262.459	
			33.90.92	103	960	1.949.790
220101/00001	24.101	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA				17.213
06.181.2600.2709		APOIO À ESTRUTURAÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA NA REGIÃO INTEGRADA DO DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO - RIDE				
Ref. 000701	0003	TREINAMENTO DE INSTRUTORES POLICIAIS	33.90.30	100	7.000	
			33.90.30	332	213	
			33.90.36	100	10.000	17.213
220101/00001	24.105	POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL				90.799
06.122.0100.8514		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS				
Ref. 000594	0116	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	33.90.92	130	3.159	3.159
06.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 000596	0115	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	33.90.92	130	87.640	87.640
200081					TOTAL	2.057.802

ANEXO II			R\$1,00			
			ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL			
REDUÇÃO						
ANEXO À PORTARIA N.º		517	RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170202/17202	23.202	FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA				59.200
10.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref. 000792	0038	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA	33.90.49	100	59.200	59.200
170901/17901	23.901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				129.175
10.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:  
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.  
CEP: 70075-900, Brasília - DF  
Telefones: (0XX61) 321-6736 – 223-6848 – 323-9012  
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ  
Governador

BENEDITO DOMINGOS  
Vice-Governador

GRACIANA GARCIA LÔBO  
Secretária de Governo

LAEZIA GLÓRIA BEZERRA  
Diretora da Diretoria de Divulgação

Ref. 001472	0186	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIAS DE ESTADO DE SAÚDE	33.90.14	332	6.000	
			33.90.33	332	3.826	
			33.90.35	332	17.977	
			33.90.36	332	61.101	88.904
10.301.0300.2156		PROMOÇÃO DA SAÚDE MATERNO-INFANTIL				
Ref. 000259	0001	ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE DA CRIANÇA	33.90.14	332	30.031	
			33.90.36	332	10.240	40.271
200081					TOTAL	188.375

ANEXO III							R\$1,00
ORÇAMENTO FISCAL							
ACRÉSCIMO							
ANEXO À PORTARIA N.º	517	RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
		E S P E C I F I C A Ç Ã O	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
160101/00001	18.101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO				1.949.790	
12.361.2100.2389		MANUTENÇÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL					
Ref. 000205	0001	MANUTENÇÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	33.90.33	103	1.949.790	1.949.790	
220101/00001	24.101	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA				17.213	
06.181.2600.2709		APOIO À ESTRUTURAÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA NA REGIÃO INTEGRADA DO DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO - RIDE					
Ref. 000701	0003	TREINAMENTO DE INSTRUTORES POLICIAIS	33.90.39	100	17.000		
			33.90.39	332	213	17.213	
220101/00001	24.105	POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL				90.799	
06.122.0100.8514		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS					
Ref. 000594	0116	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	130	3.159	3.159	
06.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 000596	0115	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	130	87.640	87.640	
200080						2.057.802	

ANEXO IV							R\$1,00
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL							
ACRÉSCIMO							
ANEXO À PORTARIA N.º	517	RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
		E S P E C I F I C A Ç Ã O	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170202/17202	23.202	FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA				59.200	
10.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES					
Ref. 000792	0038	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA	33.90.39	100	59.200	59.200	
170901/17901	23.901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				129.175	
10.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 001472	0186	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIAS DE ESTADO DE SAÚDE	33.90.30	332	9.826		
			33.90.39	332	79.078	88.904	
10.301.0300.2156		PROMOÇÃO DA SAÚDE MATERNO-INFANTIL					
Ref. 000259	0001	ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE DA CRIANÇA	33.90.39	332	20.454		
			33.90.92	332	19.817	40.271	
200080					TOTAL	188.375	

**SUBSECRETARIA DA RECEITA**  
DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 365-GEESP/DITRI/SUREC/SEFP, DE 6 DE AGOSTO DE 2002

Imunidade quanto ao IPTU para instituição de assistência social.

O DIRETOR DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea "a", de 10 de julho de 2002, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal e, considerando ainda o que consta do processo nº 048.001512/2002, declara:

Imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI – DEPARTAMENTO NACIONAL, CNPJ nº 33.641.358/0001-52, a partir do exercício de 2002, no tocante aos imóveis de sua propriedade abaixo relacionados, utilizados em suas finalidades essenciais:

IMÓVEL	INSCRIÇÃO
SBN Q. 01 BL. "C" ED. ROBERTO SIMONSEN – PAVIMENTOS 06, 07, 08, 09 e 17 – BRASÍLIA – DF	4813421-x, 4813422-8, 4812423-6, 4813424-4, 4813432-5
SC/SUL PROJEÇÃO 03 – ED. JK – SALAS 81, 82, 83, 87 e 88 – BRASÍLIA – DF	06105025, 06105033, 06105084, 06105041, 06105092

Vale lembrar que o benefício da imunidade terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que o fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar ao órgão que administra o tributo qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração (parágrafos 1º e 2º do artigo 4º do Decreto nº 16.100, de 29.11.94, modificado pelo Decreto nº 17.960/96).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.  
FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 366-GEESP/DITRI/SUREC/SEFP, DE 6 DE AGOSTO DE 2002

Isenção do IPVA para funcionário estrangeiro de Missão Diplomática.

O DIRETOR DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea "a", de 10 de julho de 2002, e fundamentado no inciso IV do artigo 4º da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterado pelo inciso III do art. 1º da Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, e considerando ainda o que consta do processo nº 048.006869/2002, declara:

Isento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, relativo ao exercício de 2002, o veículo GM/BLAZER DLX 2.8, placa JGD 5515, pertencente a Sra. LAURENCE MAURICE BOURGOIN, Perita da EMBAIXADA DA FRANÇA.

A isenção deverá ser anualmente reconhecida, conforme o disposto no § 2º do art. 6º do Decreto 16.099/94. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 367-GEESP/DITRI/SUREC/SEFP, DE 6 DE AGOSTO DE 2002

Isenção do IPVA para funcionário estrangeiro de Missão Diplomática.

O DIRETOR DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea "a", de 10 de julho de 2002, e fundamentado no inciso IV do artigo 4º da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterado pelo inciso III do art. 1º da Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, e considerando ainda o que consta do processo nº 048.006100/2002, declara:

Isento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, relativo ao exercício de 2001, na proporção de 1/12 (um doze avos) e relativo ao exercício de 2002, o veículo GM/ZAFIRA CD, placa JGD 1660, pertencente ao Sr. STEPHEN HENRI REGNIER, Funcionário Administrativo da EMBAIXADA DA FRANÇA. A isenção deverá ser anualmente reconhecida, conforme o disposto no § 2º do art. 6º do Decreto 16.099/94. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 368-GEESP/DITRI/SUREC/SEFP, DE 6 DE AGOSTO DE 2002

Isenção do IPVA para funcionário estrangeiro de Missão Diplomática.

O DIRETOR DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea "a", de 10 de julho de 2002, e fundamentado no inciso III do artigo 4º da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterado pelo inciso III do art. 1º da Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, e considerando ainda o que consta do processo nº 040.001638/2002, declara:

Isento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, relativo ao exercício de 2002, o veículo I/MERCEDES MRE CGPI, placa JGB 3708, pertencente ao Sr. ROUMEN ILIEV VATCHEV, Funcionário Administrativo da EMBAIXADA DA REPÚBLICA DA BULGÁRIA.

A isenção deverá ser anualmente reconhecida, conforme o disposto no § 2º do art. 6º do Decreto 16.099/94. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 370-GEESP/DITRI/SUREC/SEFP, DE 8 DE AGOSTO DE 2002

Isenção do IPVA para funcionário estrangeiro de Missão Diplomática.

O DIRETOR DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea "a", de 10 de julho de 2002, e fundamentado no inciso III do artigo 4º da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterado pelo inciso III

do art. 1º da Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, e considerando ainda o que consta do processo nº 0124.004459/2002, declara:

Isento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, relativo ao exercício de 2002, na proporção de 4/12 (quatro doze avos), o veículo FIAT/UNO MILLE, placa JFT 5217, pertencente ao Sr. VASSIL PIERRE FRANÇOIS RIVRON, Funcionário Administrativo da EMBAIXADA DA FRANÇA. A isenção deverá ser anualmente reconhecida, conforme o disposto no § 2º do art. 6º do Decreto 16.099/94. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 371-GEESP/DITRI/SUREC/SEFP, DE 9 DE AGOSTO DE 2002

Suspensão da exigibilidade do ITBI na transmissão de bens imóveis e respectivos direitos em decorrência de incorporação.

O DIRETOR DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea "a", de 10 de julho de 2002, e considerando ainda o que consta do processo nº 046.001.744/2002, declara:

1) Suspensa a exigibilidade do Imposto sobre a Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos - ITBI, relativo a transmissão abaixo caracterizada, em face da impossibilidade da caracterização da atividade preponderante da empresa adquirente, tendo em vista não haver decorrido o prazo de que trata o § 3º, do artigo 3º, da Lei nº 11/88 (§1º, do art. 37, da Lei nº 5.172/66 - CTN)

Adquirente:	Móveis German Indústria e Comércio Hotéis e Turismo Ltda CNPJ – 00.321.240/0001-98
Transmitente:	Maria Luiza Fernandez Fernandez CPF n.º 339.554.171-15
Natureza da Transação:	INCORPORAÇÃO PARA INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL.
Imóvel:	PROJEÇÃO A SETOR HOTELEIRO – TAGUATINGA-DF.

2) Declara ainda que o referido imposto incidirá se configurada qualquer das hipóteses previstas no art 3º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 11/88 (§3º, do art. 37 do CTN), ficando o adquirente desde já NOTIFICADO da obrigação de apresentar à Gerência de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais/GEESP, desta Subsecretaria, Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, Livros Fiscais do período de 01/03/99 a 01/03/2003, e outros documentos que se fizerem necessários à verificação da ocorrência do fato gerador ou à caracterização da não incidência do referido imposto, neste período.

Apurada a preponderância a que se refere o § 3º do art. 3º da Lei nº 11/88, o imposto será devido nos termos da Lei vigente à data da aquisição objeto do presente ato (§ 4º do art. 3º da Lei nº 11/88).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

EXTRATO DO ATO DECLARATÓRIO Nº 372-GEESP/DITRI/SUREC/SEFP, DE 12 DE AGOSTO DE 2002  
Isenção do ICMS nas operações de fornecimento de serviços de energia elétrica e de telecomunicações a Funcionário Estrangeiro de Missão Diplomática.

O DIRETOR DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, artigo 1º, inciso I, alínea "a", de 10 de julho de 2002; fundamentado no artigo 6º, § 1º e item 55 do Caderno I do Anexo I do Decreto 18.955, de 22.12.97 (Convênio ICMS 90/97); verificado o cumprimento das exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 e considerando ainda o que consta do processo nº 040.000829/2002 e 040.002452/2002 (anexado), declara:

Isentas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS, as operações de fornecimento de energia elétrica e de serviços de telecomunicações para os telefones e medidores aos funcionários estrangeiros da EMBAIXADA DO MÉXICO, conforme especificado no Ato Declaratório nº 372/2002 -DITRI/SUREC/SEFP, de 12 de agosto de 2002.

Este Extrato de Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE

DESPACHO DO DIRETOR  
Em 9 de agosto de 2002

PROCESSO: 030.002750/200

INTERESSADO: MARIA FERREIRA MATOS

ASSUNTO: CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO

O DIRETOR DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, no uso de suas atribuições regimentais, TORNA SEM EFEITO o cancelamento da empresa MARIA FERREIRA MATOS ME, CNPJ nº 00.336.974/0001-40, CF/DF nº 07.301.404/001-30, efetuado por meio do Edital nº 5-GEATE/SUREC-SEFP, de 13/12/2001, publicado no DODF nº 238, de 14/12/2001, pg.49.

JOÃO BATISTA NEGREIROS BARROSO

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE

ATO DECLARATÓRIO Nº 79/2002-AGBAN/GEATE/SUREC/SEFP, DE 5 DE AGOSTO DE 2002(\*)

Isenção do IPVA DEFICIENTE FÍSICO – 2002

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 105, inciso XXXII, de 21.12.2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pelo item 2, alínea a, inciso VI, art 1º da Ordem de Serviço nº 92, de 10 de julho de 2002, com amparo na Lei 7.431/85, art. 4º, inciso VII, alterada pela Lei 2.829, de 26 de novembro de 2001, declara:

Isento do IPVA no exercício de 2002 o(s) veículo(s) abaixo relacionado(s) de propriedade(s) de portador(es) de deficiência física:

PROCESSO	MARCA/MODELO/ANO	PLACA
047.001.557/2002	HONDA/CIVICLX/2001	JGE 6799

Ressaltamos que o benefício será anualmente reconhecido, mediante requerimento da parte interessada por ato da Secretaria de Fazenda e Planejamento.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

(\*) Republicado por conter incorreção no original, no DODF nº 153, de 13/08/2002, página 16.

## ATO DECLARATÓRIO Nº 86/2002 AGBAN/DIATE/SUREC/SEFP, DE 15 AGOSTO DE 2002

Isenção do IPVA Taxista

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648/2001, artigo 105, inciso XXXII, de 21.12.2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, de 10 de julho de 2002, amparado na lei 7.431/85, art. 4º, inciso VI, alterada pela lei 2829, de 26 de novembro de 2001, declara:

Isento do IPVA no exercício de 2002 o(s) veículo(s) abaixo relacionado(s) cadastrado(s) no DETRAN e CDP/ST, na categoria aluguel:

Processo	Marca/Modelo/Ano	Placa
00047001554/2002	GM / BLAZER DELX / 1997	JER 4282

Ressaltamos que o benefício será reconhecido com fundamento nas informações constantes do Cadastro de veículos do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF, em relação aos proprietários de veículos enquadrados na categoria de aluguel (táxis), em 1º de janeiro dos anos subsequentes, independente de requerimento.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

## ATO DECLARATÓRIO Nº 87/2002-AGBAN/DIATE/SUREC/SEFP, DE AGOSTO DE 2002

A Gerente da Agência de Atendimento da Receita do Núcleo Bandeirante da Gerência de Atendimento da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, no uso das atribuições previstas na Portaria 648, artigo 105, inciso XXXII e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço 92, de 10 julho de 2002, com fundamento na Lei 2.670 de 11 de janeiro de 2001, declara:

Não Incidência do IPVA para os exercícios subsequentes a 2002, enquanto prevalecer a situação.

NºProcesso	Marca Modelo/Ano	Placa
048-006582/2002	HONDA / XLX 250 R / 1991	JJM 4712
047-001786/2002	FIAT / UNO ELETRONIC / 1995	JFL0176

Ressaltamos que a recuperação ou reparação do veículo deverá ser comunicada a Subsecretaria da Receita no prazo de trinta dias da ocorrência.

A não comunicação no prazo previsto implica cancelamento do benefício e a cobrança do tributo com multa de Duzentos por Cento e demais acréscimos legais.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

## TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

## ATOS DO PRESIDENTE

## RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 049/2002

Recorrente : FREEWAY CONFECÇÕES LTDA-ME

Recorrido : Subsecretaria da Receita/SEFP

FREEWAY CONFECÇÕES LTDA-ME, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.005.727/97, pertinente ao Auto de Infração no 704/97, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 13 de Junho de 2000 (documentos de fls. 100). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 25 de Maio de 2000 (fls. 95), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 6 de Agosto de 2002.

## RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 050/2002

Recorrente : RODOVIÁRIO UNIÃO LTDA

Advogado(a) : ANÍSIO BATISTA MADUREIRA

Recorrido : Subsecretaria da Receita/SEFP

RODOVIÁRIO UNIÃO LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.001.106/2001, pertinente ao Auto de Infração no 1082/2000, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 101) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 17 de Junho de 2002 (documentos de fls. 128). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 27 de Maio de 2002 (fls. 127), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 5 de Agosto de 2002.

## RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 051/2002

Recorrente : VIA VENETO ROUPAS LTDA

Recorrido : Subsecretaria da Receita/SEFP

VIA VENETO ROUPAS LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.003.117/01, pertinente ao Auto de Infração no 453/01, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 5 de Abril de 2002 (documentos de fls. 261). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 26 de Março de 2002 (fls. 260), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 6 de Agosto de 2002.

## RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 053/2002

Recorrente : TV FILME BRASÍLIA SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA

Advogado(a) : SÁVIO DE FARIA CARAM ZUQUIM E/OU

Recorrido : Subsecretaria da Receita/SEFP

TV FILME BRASÍLIA SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA, irressignada com a sentença de pri-

meira instância proferida no processo fiscal no 040.000.683/99, pertinente ao Auto de Infração no 5.824/98, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 427) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 30 de Abril de 2002 (documentos de fls. 421). Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 05 de Agosto de 2002.

## RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 054/2002

Recorrente : FRANCISCO ROQUE DA SILVA-ME

Recorrido : Subsecretaria da Receita/SEFP

FRANCISCO ROQUE DA SILVA-ME, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.001.483/99, pertinente ao Auto de Infração no 39798/98, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 10 de Junho de 2002 (documentos de fls. 22). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 22 de Maio de 2002 (fls. 21), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 7 de Agosto de 2002.

## RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 057/2002

Recorrente : ANA LÚCIA PESSOA DE MELO

Advogado(a) : CLINO BENEDITO BENTO

Recorrida : Subsecretaria da Receita/SEFP

ANA LÚCIA PESSOA DE MELO, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 124.001.113/2000, pertinente a solicitação de restituição de ITBI pela aquisição de imóvel, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 09) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 16 de Janeiro de 2001 (documentos de fls. 07). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 02 de Janeiro de 2001 (fls. 06), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 16 de Agosto de 2002.

## RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 059/2002

Recorrente : EMBRACO EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÃO LTDA

Recorrido : Subsecretaria da Receita/SEFP

EMBRACO EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÃO LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 048.010.044/99, pertinente ao Auto de Infração no 174/99, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 17 de Junho de 2002 (documentos de fls. 153). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 27 de Maio de 2002 (fls. 149), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 15 de Agosto de 2002.

## RECURSO DE OFÍCIO Nº 078/2002

Recorrente : Subsecretaria da Receita

Recorrido : AVICULTURA E EMBALAGENS MAYRA LTDA

A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 045.001.149/99, pertinente ao Auto de Infração no 009/99, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 5 de Agosto de 2002.

## RECURSO DE OFÍCIO Nº 079/2002

Recorrente : Subsecretaria da Receita

Recorrido : FREEWAY CONFECÇÕES LTDA-ME

A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 040.005.727/97, pertinente ao Auto de Infração no 704/97, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 6 de Agosto de 2002.

## RECURSO DE OFÍCIO Nº 080/2002

Recorrente : Subsecretaria da Receita

Recorrido : VIA VENETO ROUPAS LTDA

A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 040.003.117/01, pertinente ao Auto de Infração no 453/01, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 6 de Agosto de 2002.

## RECURSO DE OFÍCIO Nº 082/2002

Recorrente : Subsecretaria da Receita

Recorrido : TV FILME BRASÍLIA SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA????

Advogado : SÁVIO DE FARIA CARAM ZUQUIM E/OU

A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 040.000.683/99, pertinente ao Auto de Infração no 5.824/98, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94.

1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 5 de Agosto de 2002.

## RECURSO DE OFÍCIO Nº 083/2002

Recorrente : Subsecretaria da Receita

Recorrido : CARDOSO BORGES ENGENHARIA LTDA

A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 040.000.351/01, pertinente ao Auto de Infração no 775/00, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94.

1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 6 de Agosto de 2002.

## RECURSO DE OFÍCIO Nº 084/2002

Recorrente : Subsecretaria da Receita

Recorrido : RÁPIDO TRANSPAULO LTDA

A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 043.000.165/99, pertinente ao Auto de Infração no 36599/99, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94.

1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 6 de Agosto de 2002.

## RECURSO DE OFÍCIO Nº 085/2002

Recorrente : Subsecretaria da Receita

Recorrido : RIO GRANDE DO SUL REP. IMP. LTDA

A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 040.011.897/98, pertinente ao Auto de Infração no 1.782/98, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94.

1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 15 de Agosto de 2002.

## RECURSO DE OFÍCIO Nº 086/2002

Recorrente : Subsecretaria da Receita

Recorrido : FREZANE PRODUTOS DE BORRACHA LTDA

A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 043.001.277/98, pertinente ao Auto de Infração no 098/98, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94.

1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 16 de Agosto de 2002.

## RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 025/2002

Recorrente : JOSÉ CÂNDIDO DE ARAÚJO

Advogado : JÚLIO CÉZAR ALVES RIBEIRO E/OU

Recorrida : 1ª Câmara do TARF

JOSÉ CÂNDIDO DE ARAÚJO, irresignada com a decisão da 1ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário no 490/2000, interpôs Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal (documentos de fls. 93), via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 21), em data de 26 de Junho de 2002. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 19 de Junho de 2002 (pág. 34), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 12 de Agosto de 2002.

## PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 5/2002

Requerente: REPRESENTANTE DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Requerida: 2ª CÂMARA DO TARF

Interessado: PASTELARIA VIÇOSA LTDA

REPRESENTANTE DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL, com base no artigo 98, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, pede esclarecimento sobre a decisão contida no Acórdão nº 038/2002 2ª Câmara, publicado no DODF, de 19 de Junho de 2002. Recebo o pedido, eis que estão presentes os pressupostos de admissibilidade. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 12 de Agosto de 2002.

SEBASTIÃO QUINTILIANO

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

## ATO DA SECRETÁRIA

## CONCLUINTES DOS CURSOS EM NÍVEL MÉDIO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Portaria n.º 274/2002-SE, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 120 de 26 de junho de 2002, torna pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificação em anexo.

ANNA MARIA DANTAS ANTUNES VILLABOIM

Escola Técnica de Radiologia e Imagenologia

Credenciada pela Portaria nº 2062/12/99 - SE / DF.

Nome do concluinte	Registro	Folha	Livro
Habilitação de Técnico em Radiologia (Radiodiagnóstico) Relação - 04/02			
Aureliano Feitosa Mendes	408	036	002
Gerriane Franco de Sousa	409	037	002
Maria Helena Rodrigues Diretora Reg. 972/87 MEC		Washington Antonio Faria Jr. Secretário Escolar - RG: 1.119 SE/DF	

Centro Educacional Alfa - Gama

Ato de Reconhecimento: Portaria nº 20/2001-SE/DF

Nome do concluinte	Registro	Folha	Livro
Educação de Jovens e Adultos - Relação 04/02			
Adilon Pereira de Faria	628	12	02
Aline Almeida de Sousa	629	12	02
Antonio Andrade de Souza	630	12	02
Bárbara Stefanie de Andrade	631	13	02
Bruna Garcia Cruzeiro	632	13	02
Carlos Eduardo Marques Passos	633	13	02
Cinthia Beatriz Durães Martins	634	14	02
Clicinéia Reis de Lima	635	14	02
Daniele Barbosa	636	14	02
Darley de Lima Braz	637	15	02
Edlene Azevedo Gomes	638	15	02
Eunice Aquino de Brito	639	15	02
Fabiana Paula de Araújo Sousa	640	16	02
Fabrcio Teles da Silva	641	16	02
Francisco José Rodrigues	642	16	02
Gilmar Souza de Oliveira	671	26	02
Gilvan Antônio de Alcântara	643	17	02
Gladstony Gualberto da Silva	644	17	02
Higor Marçal de Lima Ludgero	645	17	02
Kleydna Carolina Machado Rodrigues	646	18	02
Lúcio Santos de Lima	647	18	02
Maquissuel Florêncio de Melo	648	18	02
Marcelo Moreira Lopes	649	19	02
Maria Izabel de Souza	672	26	02
Maycon Ulisses Alves Ribeiro	650	19	02
Neusa Maria de Melo Nascimento	651	19	02
Osny Ribeiro de Carvalho	652	20	02
Paulo Rodrigo Brito e Silva	653	20	02
Priscila Costa de Sousa	654	20	02
Raimundo Augusto Marques Passos	655	21	02
Rodrigo Gonçalves Neiva	656	21	02
Rodrigo Martins Costa	657	21	02
Roldivan Oliveira de Souza	658	22	02
Ronildo de Oliveira	659	22	02
Rosália Alves de Abreu	660	22	02
Rosemeire do Nascimento Araújo	661	23	02
Rudson Antonione Gomes Ferreira	662	23	02
Sara Santana Delmondes	663	23	02
Tânia Maria de Melo	664	24	02
Thatiane Silva Nascimento	665	24	02
Tiago Ramos Gomes da Silva	666	24	02
Wilton Paulo Pereira	667	25	02
Auxiliar de Contabilidade - Relação 05/02			
Ismael Carvalho da Silva	673	27	02
João Sebastião Alves Neto	674	27	02
Luciline Serra Pereira	648	18	02
Maurício Batista dos Santos	646	18	02

Janine Cristaldo Miranda de Albuquerque

Diretora Reg 171/2002-DF

Madilza Vitória de Freitas Ribeiro

Secretária Reg.nº. 1546 SUBIP/SE/DF

Centro Educacional Pré-Universitário

Ato de Reconhecimento: Portaria n.º 14/76 - SEC/DF

Nome do Concluinte Registro Livro Folha

Ensino Médio - Relação 20/2002

Norma Avelar Ferro Costa 774 003 17

Dora Vianna Manata

Subsecretária SUBIP/SE-DF

José Murillo Figueiredo

Diretor Substituto DID/SUBIP/SE-DF

## DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 6 de agosto de 2002

Referência: Processo n.º 080.008710/2002

Assunto: Inexigibilidade de Licitação

Interessado: SUBEP/DEMTEC

Ratifico, com base no Artigo 26 da Lei 8.666/93, o ato praticado pelo Subsecretário de Apoio Operacional, de reconhecimento de inexigibilidade de licitação, para aquisição de 13 (treze) títulos de fitas de vídeo educacionais, e 8 (oito) exemplares de Enciclopédia Barsa, destinado à execução das ações do Projeto Escola Jovem do Programa de Expansão e Melhoria do Ensino Médio no Distrito Federal, no valor de R\$ 15.215,00 (quinze mil e duzentos e quinze reais).

Referência: Processo n.º 080.008822/2002

Assunto: Inexigibilidade de Licitação

Interessado: SUBEP/DEMTEC

Ratifico, com base no Artigo 26 da Lei 8.666/93, o ato praticado pelo Subsecretário de Apoio Operacional, de reconhecimento de inexigibilidade de licitação, para aquisição de 40 (quarenta) títulos de “fitas de vídeo educacionais”, destinado à execução das ações do Projeto Escola Jovem do Programa de Expansão e Melhoria do Ensino Médio no Distrito Federal, no valor de R\$ 7.160,00 (sete mil e cento e sessenta reais).

ANNA MARIA DANTAS ANTUNES VILLABOIM

## SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

## CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

## RESOLUÇÃO DE INSCRIÇÃO Nº 31, DE 16 DE AGOSTO DE 2002

Dispõe sobre a revalidação da inscrição concedida à entidade SOCIEDADE DE EMPENHO NA RECUPERAÇÃO DE VIDAS ATRAVÉS DA ORAÇÃO E SERVIÇO-SERVOS.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento no artigo 9º, da Lei nº 8.742/93, combinado com o inciso XII, do art. 3º, da Lei nº 997/95, e tendo em vista o disposto no art. 11, da Resolução Normativa nº 005-CASDF, de 21 de dezembro de 2000, resolve:

Revalidar a inscrição de nº 148/88, concedida à entidade SOCIEDADE DE EMPENHO NA RECUPERAÇÃO DE VIDAS ATRAVÉS DA ORAÇÃO E SERVIÇO-SERVOS, pelo prazo de cinco anos, a contar de 30 de setembro de 2002, conforme deliberação do Conselho em Reunião da Primeira Câmara do CAS/DF realizada no dia 14 de agosto de 2002.

(Processo nº 100.001.087/2002).

GLAUCIA GOMES DE OLIVEIRA AGUIAR

Presidente

## RESOLUÇÃO DE INSCRIÇÃO Nº 32, DE 16 DE AGOSTO DE 2002

Dispõe sobre a concessão de inscrição à entidade ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento no artigo 9º, da Lei nº 8.742/93, combinado com a Lei nº 997/95, e tendo em vista o disposto na Resolução Normativa nº 005-CASDF, de 21 de dezembro de 2000, resolve:

Conceder inscrição de nº 402/2002 à entidade ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, com sede na SMHS Quadra 501 Conjunto “A” – Brasília/Distrito Federal, como entidade beneficente de assistência social na área de saúde, conforme deliberação do Conselho em Reunião da Primeira Câmara do CAS/DF realizada no dia 14 de agosto de 2002, devidamente exarada no Processo nº 100.000.908/2000.

GLAUCIA GOMES DE OLIVEIRA AGUIAR

Presidente

## RESOLUÇÃO DE INSCRIÇÃO Nº 33, DE 16 DE AGOSTO DE 2002

Dispõe sobre a concessão de inscrição à entidade GRUPO LUZ & CURA.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento no artigo 9º, da Lei nº 8.742/93, combinado com a Lei nº 997/95, e tendo em vista o disposto na Resolução Normativa nº 005-CASDF, de 21 de dezembro de 2000, resolve:

Conceder inscrição de nº 403/2002 à entidade GRUPO LUZ & CURA, com sede na Chácara Jesus Menino de Praga 33 C Lote 43 – Núcleo Rural de Sobradinho/Distrito Federal, como instituição de atendimento no Regime Abrigo/Abrigo para pessoas do sexo masculino portadoras do vírus HIV/AIDS, conforme deliberação do Conselho em Reunião da Primeira Câmara do CAS/DF realizada no dia 14 de agosto de 2002, devidamente exarada no Processo nº 100.000.921/2000.

GLAUCIA GOMES DE OLIVEIRA AGUIAR

Presidente

## RESOLUÇÃO DE INSCRIÇÃO Nº 34, DE 16 DE AGOSTO DE 2002

Dispõe sobre a concessão de inscrição à entidade CASA DO POLENGUINHO.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento no artigo 9º, da Lei nº 8.742/93, combinado com a Lei nº 997/95, e tendo em vista o disposto na Resolução Normativa nº 005-CASDF, de 21 de dezembro de 2000, resolve:

Conceder inscrição de nº 405/2002 à entidade CASA DO POLENGUINHO, com sede na CR 20 Lote 8 A – Vale do Amanhecer – Planaltina/Distrito Federal, como instituição de atendimento no Regime Apoio Sócio-Educativo em Meio Aberto/Atendimento Infantil, conforme deliberação do Conselho em Reunião da Primeira Câmara do CAS/DF realizada no dia 14 de agosto de 2002, devidamente exarada no Processo nº 100.000.094/2002.

GLAUCIA GOMES DE OLIVEIRA AGUIAR

Presidente

## RESOLUÇÃO DE INSCRIÇÃO Nº 35, DE 16 DE AGOSTO DE 2002

Dispõe sobre a concessão de inscrição à entidade ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SAÚDE.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento no artigo 9º, da Lei nº 8.742/93, combinado com a Lei nº 997/95, e tendo em vista o disposto na Resolução Normativa nº 005-CASDF, de 21 de dezembro de 2000, resolve:

Conceder inscrição de nº 406/2002 à entidade ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SAÚDE, com sede na Quadra 10 Área Reservada 03 – Sobradinho/Distrito Federal, como instituição de atendimento médico e no Regime Integração Social/Geração de Renda, conforme deliberação do Conselho em Reunião da Primeira Câmara do CAS/DF realizada no dia 14 de agosto de 2002, devidamente exarada no Processo nº 100.001.815/2001.

GLAUCIA GOMES DE OLIVEIRA AGUIAR

Presidente

## RESOLUÇÃO DE INSCRIÇÃO Nº 36, DE 16 DE AGOSTO DE 2002

Dispõe sobre a não concessão de inscrição à entidade CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS FRANCISCANAS HOSPITALEIRAS DA IMACULADA CONCEIÇÃO – COLÉGIO PIO XII.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento no artigo 9º, da Lei nº 8.742/93, e tendo em vista o disposto na Resolução Normativa nº 005-CASDF, de 21 de dezembro de 2000, resolve:

Negar inscrição à entidade CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS FRANCISCANAS HOSPITALEIRAS DA IMACULADA CONCEIÇÃO – COLÉGIO PIO XII, conforme deliberação do Conselho em Reunião da Primeira Câmara do CAS/DF realizada no dia 14 de agosto de 2002, devidamente exarada no Processo nº 100.001.120/2000.

GLAUCIA GOMES DE OLIVEIRA AGUIAR

Presidente

## SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

## DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

## DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 16 de agosto de 2002

Processo: 113.003284/2002

Interessado: CPRv

Assunto: Emissão da nota de empenho

Dispensar a licitação, nos termos do “Caput” do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Ratifico, nos termos do Artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação.

Determino de acordo com o Artigo 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20 de dezembro de 1993, a emissão de nota de empenho no valor de R\$20.374,01 (vinte mil, trezentos e setenta e quatro reais e um centavo), a favor da Companhia Energética de Brasília.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

## SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

## DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 16 de agosto de 2002

REFERÊNCIA: Processo 052.001.429/2001

INTERESSADO: POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

ASSUNTO: Ratificação de ato de inexigibilidade de Licitação

Com base no artigo 26 da lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico os atos praticados pela Polícia Civil do Distrito Federal relativos a inexigibilidade de licitação, nos termos do Caput do Artigo 25, da referida Lei, em favor da INFRAERO – Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária, para fazer face a despesas com taxa de armazenagem e capatazia derivadas de importações a serem realizadas durante o exercício de 2002.

Publique-se e restitua à Polícia Civil do Distrito Federal.

ATHOS COSTA DE FARIA

## SECRETARIA DE CULTURA

## DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 15 de agosto de 2002

PROCESSO: 150.001329/2002

INTERESSADO: JOSÉ MARIA DA SILVA.

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de JOSÉ MARIA DA SILVA, no valor de R\$800,00 (OITOCENTOS REAIS), especificada na Nota de Empenho nº 778/2002-SEC, para fazer face às despesas com pagamento referente a contratação da Banda PARAIBOLA, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte.

A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001326/2002

INTERESSADO: CENTRO DE CULTURA CINEMATOGRAFICO

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor do CENTRO DE CULTURA CINEMATOGRAFICO, no valor de R\$3.000,00 (TRÊS MIL REAIS),

especificada na Nota de Empenho nº 776/2002-SEC, para fazer face às despesas com pagamento referente a contratação do CINEMA VOADOR, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte.

A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos. PROCESSO: 150.001328/2002

INTERESSADO: JOFRE RAIMUNDO DE JESUS

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de JOFRE RAIMUNDO DE JESUS, no valor de R\$800,00 (OITOCENTOS REAIS), especificada na Nota de Empenho nº 775/2002-SEC, para fazer face às despesas com pagamento referente a contratação do Músico mencionado acima, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte.

A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos. MARIA LUIZA DORNAS

## SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

### COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO Nº: 2158ª - DECISÃO Nº: 862 - REALIZADA EM: 13/08/2002

PROCESSO Nº: 111.001.509/2002

INTERESSADO: NUBEN/TERRACAP

RELATOR – Diretor: FRANCISCO SEBASTIÃO MORAIS

A Diretoria, acolhendo o voto do relator, DECIDE ratificar o ato do Sr. Presidente desta Empresa no prazo de 3 (três) dias, que autorizou a despesa no valor de R\$ 28.798,26 (vinte e oito mil, setecentos e noventa e oito reais e vinte e seis centavos), objetivando a aquisição de Vales Transporte para distribuir aos servidores da Companhia no período de 01 à 30.09.2002, com base nos termos do Art. 25 da Lei nº 8.666/93, Inexigibilidade de Licitação.

ERI RODRIGUES VARELA  
Presidente

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHO DO DIRETOR  
Em 16 de agosto de 2002

PROCESSO Nº : 111.000.652/2001

INTERESSADO : Fundação de Previdência Privada da TERRACAP - FUNTERRA

ASSUNTO : Reconhecimento de dívida

A Diretoria da TERRACAP, através da Decisão nº 820 de 30/07/2002, reconhece a dívida como despesa de exercício anterior, ou seja de julho/2001 a dezembro/2001, no valor principal de R\$ 4.034.021,58 (quatro milhões, trinta e quatro mil, vinte e um reais e cinquenta e oito centavos) em favor da Fundação de Previdência Privada da TERRACAP – FUNTERRA, correndo a despesa à conta de dotação própria, conforme Art. 80 e 81 do Decreto 16.098/94.

FRANCISCO SEBASTIÃO MORAIS

## SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

DESPACHOS DO SECRETÁRIO  
Em 16 de agosto de 2002

PROCESSO: 0220.000620/2001

INTERESSADO: FEDERAÇÃO METROPOLITANA DE HANDEBOL

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação

Ratifico, nos termos do Artigo 26, da lei 8.666/93, a inexigibilidade de Licitação em favor do credor acima citado com o objetivo de atender despesas com a transferência de recursos para a Copa Brasil de Clubes Campeões realizada no primeiro semestre de 2002. A inexigibilidade foi fundamentada no que dispõe o Caput do Artigo 25, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, tendo em vista o constante do processo acima citado. Publique-se.

PROCESSO: 0220.000272/2002

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE GARANTIA AO ATLETA PROFISSIONAL DF

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação

Ratifico, nos termos do Artigo 26, da lei 8.666/93, a inexigibilidade de Licitação em favor do credor acima citado com o objetivo de atender despesas com a transferência de recursos para a realização da 3ª Copa AGAP de Novos Talentos infantil e Juvenil 2002. A inexigibilidade foi fundamentada no que dispõe o Caput do Artigo 25, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, tendo em vista o constante do processo acima citado. Publique-se.

PROCESSO: 0220.000208/2002

INTERESSADO: FEDERAÇÃO DE TENIS DE MESA DO DF

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação

Ratifico, nos termos do Artigo 26, da lei 8.666/93, a inexigibilidade de Licitação em favor do credor acima citado com o objetivo de atender despesas com a transferência de recursos para a realização da Copa Brasil Etapa Brasília. A inexigibilidade foi fundamentada no que dispõe o Caput do Artigo 25, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, tendo em vista o constante do processo acima citado. Publique-se.

PROCESSO: 0220.000280/2002

INTERESSADO: FEDERAÇÃO BRASILIENSE DE AUTOMOBILISMO

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação

Ratifico, nos termos do Artigo 26, da lei 8.666/93, a inexigibilidade de Licitação em favor do credor acima citado com o objetivo de atender despesas com a transferência de recursos para realização da 2ª Copa Governo do Distrito Federal de Kart 2002. A inexigibilidade foi fundamentada no que dispõe o Caput do Artigo 25, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, tendo em vista o constante do processo acima citado. Publique-se.

PROCESSO: 0220.000623/2002

INTERESSADO: FEDERAÇÃO DE TENIS DO DF

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação

Ratifico, nos termos do Artigo 26, da lei 8.666/93, a inexigibilidade de Licitação em favor do credor acima citado, com o objetivo de atender despesa com transferência de recurso para a 1ª Etapa do Circuito Centro Oeste/Circuito Brasileiro de Tênis Infante- Juvenil de Tênis” a realizar-se no mês de Abril/2002. A inexigibilidade foi fundamentada no que dispõe o Caput do Artigo 25, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, tendo em vista o constante do processo acima citado. Publique-se.

PROCESSO: 0220.000282/2002

INTERESSADO: FEDERAÇÃO BRASILIENSE DE FUTEBOL

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação

Ratifico, nos termos do Artigo 26, da lei 8.666/93, a inexigibilidade de Licitação em favor do credor acima citado, com o objetivo de atender despesas com a transferência de recursos para a “Copa do Mundo de Futebol “Amigo da Gente”. A inexigibilidade foi fundamentada no que dispõe o Caput do Artigo 25, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, tendo em vista o constante do processo acima citado. Publique-se.

PROCESSO: 0220.000276/2002

INTERESSADO: FEDERAÇÃO BRASILIENSE DE VOLEIBOL

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação

Ratifico, nos termos do Artigo 26, da lei 8.666/93, a inexigibilidade de Licitação em favor do credor acima citado, com o objetivo de atender despesas de transferência de recursos visando a realização do jogo Brasil x Argentina nos dias 29 e 30 de junho de 2002, tendo em vista o interesse do GDF em apoiar, fomentar e incentivar o desporto do DF. A inexigibilidade foi fundamentada no que dispõe o Caput do Artigo 25, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, tendo em vista o constante do processo acima citado. Publique-se.

PROCESSO: 0220.000290/2002

INTERESSADO: FORÇA OLIMPICA – SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação

Ratifico, nos termos do Artigo 26, da lei 8.666/93, a inexigibilidade de Licitação em favor do credor acima citado com o objetivo de atender despesas com transferência de recursos visando a realização da 1ª Edição da Liga Nacional de Voleibol Feminino. A inexigibilidade foi fundamentada no que dispõe o Caput do Artigo 25, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, tendo em vista o constante do processo acima citado. Publique-se.

PROCESSO: 0220.000126/2002

INTERESSADO: TELEBRASILIA CELULAR S.A.

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação

Ratifico, nos termos do Artigo 26, da lei 8.666/93, a inexigibilidade de Licitação em favor do credor acima citado, com o objetivo de atender despesas com a transferência de recursos visando conceder ao técnico Hugo Lobo Filho, ajuda de custo para a participação no Campeonato Mundial de Natação em piscina curta, em Moscou no período de 29 de março à 08 de abril/2002. A inexigibilidade foi fundamentada no que dispõe o Caput do Artigo 25, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, tendo em vista o constante do processo acima citado. Publique-se.

PROCESSO: 0220.000198/2002

INTERESSADO: CLUBE ESCOLAR.

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação

Ratifico, nos termos do Artigo 26, da lei 8.666/93, a inexigibilidade de Licitação em favor do credor acima citado, com o objetivo de atender despesas com a transferência de recursos visando o “Pagamento de Arbitragem do Festival Esportivo do Centro Interescolar de Educ. Física (CIEF), durante os meses de junho julho e agosto/2002. A inexigibilidade foi fundamentada no que dispõe o Caput do Artigo 25, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, tendo em vista o constante do processo acima citado. Publique-se.

PROCESSO: 0220.000274/2002

INTERESSADO: AMGRATO – ASSOC DOS MORADORES DA GRANJA DO TORTO

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação

Ratifico, nos termos do Artigo 26, da lei 8.666/93, a inexigibilidade de Licitação em favor do credor acima citado, com o objetivo de atender despesas com a transferência de recursos visando o “X Campeonato de Futebol Amador da Granja do Torto” no período de maio à agosto/2002. A inexigibilidade foi fundamentada no que dispõe o Caput do Artigo 25, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, tendo em vista o constante do processo acima citado. Publique-se.

PROCESSO: 0220.000624/2002

INTERESSADO: FEDERAÇÃO BRASILIENSE DE ATLETISMO

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação

Ratifico, nos termos do Artigo 26, da lei 8.666/93, a inexigibilidade de Licitação em favor do credor acima citado, com o objetivo de atender despesas com a transferência de recursos visando a “Meia Maratona de Brasília” e a Prova dos 7 Km em 21 de abril de 2002. A inexigibilidade foi fundamentada no que dispõe o Caput do Artigo 25, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, tendo em vista o constante do processo acima citado. Publique-se.

PROCESSO: 0220.000286/2002

INTERESSADO: FEDERAÇÃO BRASILIENSE DE ATLETISMO

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação

Ratifico, nos termos do Artigo 26, da lei 8.666/93, a inexigibilidade de Licitação em favor do credor acima citado, com o objetivo de atender despesas com a transferência de recursos visando o “Circuito de Corrida de Rua e Ciclismo do DF de maio a novembro/2002. A inexigibilidade foi fundamentada no que dispõe o

Caput do Artigo 25, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, tendo em vista o constante do processo acima citado. Publique-se.

PROCESSO:0220.000100/2002

INTERESSADO: FEDERAÇÃO DE BEACH SOCCER DO DF

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação

Ratifico, nos termos do Artigo 26, da lei 8.666/93, a inexigibilidade de Licitação em favor do credor acima citado, com o objetivo de atender despesas com o restante valor da transferência de recursos para o II Festival Esportivo desta Secretaria nos dias 8, 9, 15 e 16 de março de 2002. A inexigibilidade foi fundamentada no que dispõe o Caput do Artigo 25, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, tendo em vista o constante do processo acima citado. Publique-se.

PROCESSO:0220.000209/2002

INTERESSADO: LIGA REGIONAL DE DESPORTOS DO PLANALTO

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação

Ratifico, nos termos do Artigo 26, da lei 8.666/93, a inexigibilidade de Licitação em favor do credor acima citado, com o objetivo de atender despesas com a transferência de recursos visando a realização da 1ª Copa Peladão JK/TRIBUNA no período de 01 de maio à 01 de agosto/2002. A inexigibilidade foi fundamentada no que dispõe o Caput do Artigo 25, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, tendo em vista o constante do processo acima citado. Publique-se.

PROCESSO:0220.000127/2002

INTERESSADO: FEDERAÇÃO DE DESPORTOS AQUATICOS DO DF

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação

Ratifico, nos termos do Artigo 26, da lei 8.666/93, a inexigibilidade de Licitação em favor do credor acima citado, com o objetivo de atender despesas com a transferência de recursos visando 2nd Brasília Fina Marathon Swimming Word Cup 2002 no período de 14 de abril de 2002. A inexigibilidade foi fundamentada no que dispõe o Caput do Artigo 25, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, tendo em vista o constante do processo acima citado. Publique-se.

PROCESSO:0220.000129/2002

INTERESSADO: FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE SALÃO

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação

Ratifico, nos termos do Artigo 26, da lei 8.666/93, a inexigibilidade de Licitação em favor do credor acima citado, com o objetivo de atender despesas com a transferência de recursos para o Campeonato Oficial de Futsal, com equipes do DF. A inexigibilidade foi fundamentada no que dispõe o Caput do Artigo 25, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, tendo em vista o constante do processo acima citado. Publique-se.

PROCESSO:0220.000132/2002

INTERESSADO: RAIZES DO BRASIL- CENTRO CULTURAL DE CAPOEIRA

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação

Ratifico, nos termos do Artigo 26, da lei 8.666/93, a inexigibilidade de Licitação em favor do credor acima citado, com o objetivo de atender despesas com a transferência de recursos visando atender a Srte de Capoeira com apresentação de palestra, demonstrações, workshopping e graduação na cidade de Santa Cruz/Ockland/Los gatos. A inexigibilidade foi fundamentada no que dispõe o Caput do Artigo 25, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, tendo em vista o constante do processo acima citado. Publique-se.

PROCESSO:0220.000285/2002

INTERESSADO: FEDERAÇÃO METROPOLITANA DE JUDO

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação

Ratifico, nos termos do Artigo 26, da lei 8.666/93, a inexigibilidade de Licitação em favor do credor acima citado, com o objetivo de atender despesas com a transferência de recursos para o "Programa Judô Comunitário" durante o exercício de 2002. A inexigibilidade foi fundamentada no que dispõe o Caput do Artigo 25, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, tendo em vista o constante do processo acima citado. Publique-se.

PROCESSO:0220.000618/2002

INTERESSADO: FEDERAÇÃO METROPOLITANA DE JUDO

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação

Ratifico, nos termos do Artigo 26, da lei 8.666/93, a inexigibilidade de Licitação em favor do credor acima citado, com o objetivo de atender despesas com a transferência de recursos para a 6ª Copa Brasília Internacional de Judô. 2ª parte do repasse. Período de 11 à 20 de abril de 2002. A inexigibilidade foi fundamentada no que dispõe o Caput do Artigo 25, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, tendo em vista o constante do processo acima citado. Publique-se.

PROCESSO:0220.000251/2002

INTERESSADO: BANCO DO BRASIL S/A

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação

Ratifico, nos termos do Artigo 26, da lei 8.666/93, a inexigibilidade de Licitação em favor do credor acima citado, com o objetivo de atender despesas com aquisição de "Sistema Eletrônico de Cronometragem e Aferição de Tempo" conforme discrimina o parecer técnico da Federação de Desportos Aquáticos do DF, CBDA e proposta de preço presente nos autos. A inexigibilidade foi fundamentada no que dispõe o Caput do Artigo 25, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, tendo em vista o constante do processo acima citado. Publique-se.

PROCESSO:0220.000277/2002

INTERESSADO: FEDERAÇÃO BRASILIENSE DE GINÁSTICA

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação

Ratifico, nos termos do Artigo 26, da lei 8.666/93, a inexigibilidade de Licitação em favor do credor acima citado, com o objetivo de atender despesas com transferência de recursos para "Centro Regional Centro Oeste de Treinamento de Ginástica Olímpica com arbitragem, transporte e alimentação. A inexigibilidade foi fundamentada no que dispõe o Caput do Artigo 25, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, tendo em vista o constante do processo acima citado. Publique-se.

PROCESSO:0220.000138/2002

INTERESSADO: FEDERAÇÃO NAUTICA DE BRASILIA

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação

Ratifico, nos termos do Artigo 26, da lei 8.666/93, a inexigibilidade de Licitação em favor do credor acima

citado, com o objetivo de atender despesas com transferência de recursos visando atender "Competições Seletivas Pré- Olímpicas, Pré- Panamericanas e Copa da Juventude". A inexigibilidade foi fundamentada no que dispõe o Caput do Artigo 25, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, tendo em vista o constante do processo acima citado. Publique-se.

Secretário PROCESSO: 0220.000196/2002

INTERESSADO: FEDERAÇÃO BRAS. FUTEBOL DE SALÃO

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação

Ratifico, nos termos do Artigo 26, da lei 8.666/93, a inexigibilidade de Licitação em favor do credor acima citado, com o objetivo de atender despesas com transferência de recursos para a Taça Brasil de Clubes de Futsal Feminino. No exercício de 2002 a inexigibilidade foi fundamentada no que dispõe o Caput do Artigo 25, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, tendo em vista o constante do processo acima citado. Publique-se.

PROCESSO:0220.000268/2002

INTERESSADO: FEDERAÇÃO DE BEACH SOCCER DO DF

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação

Ratifico, nos termos do Artigo 26, da lei 8.666/93, a inexigibilidade de Licitação em favor do credor acima citado, com o objetivo de atender despesas com transferência de recursos para o Campeonato Oficial de Beach Soccer do DF em 2002. A inexigibilidade foi fundamentada no que dispõe o Caput do Artigo 25, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, tendo em vista o constante do processo acima citado. Publique-se.

MARCO AURÉLIO DA COSTA GUEDES

## SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 98, DE 14 DE AGOSTO DE 2002

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso de suas atribuições regimentais conferidas pelo art. 53, do Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e, Considerando que a Administração Pública tem como princípio básico, dentre outros, o do interesse público; Considerando o Abaixo-Assinado dos moradores, favoráveis à realização de eventos de grande porte nesta Região Administrativa, resolve:

I – Revogar a Ordem de Serviço nº 68, de 13.06.2002, publicada no DODF nº 115 de 19.06.2002.

II – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ RONALDO PERSIANO

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 54, DE 13 DE AGOSTO DE 2002

A Administradora Regional do Recanto das Emas, no uso das suas atribuições regimentais que lhe confere o Artigo 35, do decreto nº 22.338, de 24 de agosto de 2001, resolve cancelar o contrato da feirante DORALICE ALMEIDA DE SOUSA, CI 370.607 SSP – GO, CPF nº 214 496 861 – 68, Autorização de Uso Nº 021, da ala A boxe 25, da feira permanente do Centro Urbano Q.206/300, por motivo de desistência da mesma, a partir de 23 de abril de 2002.

MARIA DE FÁTIMA CABRAL BARBOZA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 55, DE 13 DE AGOSTO DE 2002

A Administradora Regional do Recanto das Emas, no uso das suas atribuições regimentais que lhe confere o Artigo 35, do decreto nº 22.338, de 24 de agosto de 2001, resolve cancelar o contrato do feirante, MARCELO DA SILVA SÁ, CI 376121 – 6, CPF nº 706 284 081 – 53, Autorização de Uso nº 318/2001, da ala A, boxe (s) 47 da feira Livre, situada entre as quadras 509/309, por motivo de desistência da mesma, a partir de 04 de março de 2002.

MARIA DE FÁTIMA CABRAL BARBOZA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 56, DE 13 DE AGOSTO DE 2002

A Administradora Regional do Recanto das Emas, no uso das suas atribuições regimentais que lhe confere o Artigo 35, do decreto nº 22.338, de 24 de agosto de 2001, resolve cancelar o contrato Da feirante, MARIA APARECIDA LEMOS PAIVA, CI 913 847 SSP DF, CPF nº 443 538 471- 04, Autorização de Uso Nº 369, da ala D boxe nº 44 da feira Permanente, no Subcentro Q.305/111.

MARIA DE FÁTIMA CABRAL BARBOZA

## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

### DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

ATO DO DIRETOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Despacho nº 174/02-DGA (AP)

Assunto: Pagamento objeto da Decisão-TCDF nº 29/2002 - reconhecimento de dívida de exercícios anteriores Processo nº 473/98

No uso da atribuição a mim delegada no art. 1º, inciso VII, da Portaria-TCDF nº 90, de 10 de abril de 2001, em consonância com a Decisão-TCDF nº 29/2002-AD e nos termos da Informação nº 210/2002-SEPAG (fl. 487), RECONHEÇO a dívida por exercícios anteriores no valor total de R\$1.088.493,72 (um milhão, oitenta e oito mil, quatrocentos e noventa e três reais e setenta e dois centavos), e AUTORIZO o seu pagamento, condicionado à existência de recursos na dotação orçamentária própria.

Brasília-DF, em 19 de agosto de 2002

MÁRCIO DE ALMEIDA SARAIVA

Diretor-Geral de Administração